



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BOTUCATU**  
**FORO DE BOTUCATU**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP  
 18606-572, Fone: (14) 3112-7142, Botucatu-SP - E-mail:  
 BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007607-60.2019.8.26.0079**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**  
 Exequente: **Luiz Antônio Ferreira**  
 Executado: **Talita de Oliveira Januario - Me e outro**

Juiz de Direito: Dr(a). **LICIA EBURNEO IZEPPE PENA**

Vistos.

Proceda-se à pesquisa via RENAJUD para confirmar se o bem indicado a fls. 37 está registrado em nome da parte executada.

Confirmada a propriedade, **defiro desde já a penhora** sobre o veículo marca/modelo GM/S10 DELUXE, ano/modelo 2005/2006, placas HVA3091, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Inclua-se no sistema RENAJUD as restrições de "registro de penhora" e de "transferência".

Nos termos do art. 871, IV, do CPC, a parte exequente deverá comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos pesquisa junto à FIPE, bem como informar o valor atualizado do débito, caso ainda não tenha feito. Ciente que tais informações são imprescindíveis à inserção do registro de penhora.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se para ciência da penhora e do encargo.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, **fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.** Nesta situação, deverá a parte exequente informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se mantém o interesse na penhora do veículo financiado, informando – caso manifestado o interesse - os dados do credor fiduciário, a fim de possibilitar sua intimação sobre a constrição.

Ainda, deverá a parte exequente se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação ou leilão do bem, sob pena de extinção.

Caso o bem não esteja em nome da parte executada, intime-se a parte exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, em 05 (cinco) dias, apresentando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Int.

Botucatu, 16 de julho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA